

Contrato de fornecimento contínuo de bens de padaria e pastelaria fresca para os bares de Viseu e snack-bar de Lamego dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu para o ano de 2023, outorgado com a empresa **A Joaninha Dois - Pastelaria, Padaria e Exploração de Bares, Lda.** -----

- Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, é celebrado o presente contrato, entre: -----

- Como primeiro outorgante, **Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu**, pessoa coletiva de direito público n.º 600044742, representado por -----, ----- **do Instituto Politécnico de Viseu**, em suplência do Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, cujos poderes de representação são conferidos nos termos dos n.ºs 1 dos artigos 36.º e 106.º ambos do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o art.º 17.º al. b) do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho e com o Despacho n.º 10007/2021 de 21.09.2021, publicado no DR nº 200, 2ª Série, de 14.10.2021. -----

- Como segundo outorgante, a empresa **A Joaninha Dois - Pastelaria, Padaria e Exploração de Bares, Lda.**, pessoa coletiva n.º 503987255, com sede na Zona Industrial de Tondela, Lote n.º 2-Dardavaz-3460-070-Tondela, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Tondela, representada no ato -----, na qualidade de **gerente**, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo. -----

- E pelo primeiro outorgante foi dito que, nos termos do despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato de 14.04.2023, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, contrata com a empresa **A Joaninha Dois - Pastelaria, Padaria e Exploração de Bares, Lda.**, o fornecimento contínuo de bens de padaria e pastelaria fresca para os bares de Viseu e snack-bar de Lamego dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu para o ano de 2023, na sequência da consulta prévia n.º 1/SAS/2023, de acordo com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a execução do fornecimento contínuo de bens de padaria e pastelaria fresca para os bares de Viseu e snack-bar de Lamego dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu para o ano de 2023, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, nos termos definidos na cláusula primeira do caderno de encargos, e descrito na lista de produtos a fornecer, a saber: -----

A Joaninha Dois - Pastelaria, Padaria e Exploração de Bares, Lda						
Lote	Código	Designação	Un	Qtd	Preço unitário	Valor total (sem iva incluído)
1		Lote 1 - Padaria - Viseu				
	1.1	Centeio pequeno com aproximadamente 40 gr	Un	5000	0,14	700,00
	1.2	Integral pequeno com aproximadamente 40 gr	Un	700	0,14	98,00
	1.3	Forma c/ aproximadamente 900 gr	Un	2500	1,40	3 500,00
	1.4	Regional com aproximadamente 80 gr	Un	7000	0,21	1 470,00
	1.5	Baguete pequena com aproximadamente 70 gr	Un	18000	0,25	4 500,00
	1.6	Pão com sementes do tipo procorne ou fibras com aproximadamente 80 grs	Un	5000	0,30	1 500,00
Total (s/iva)						11 768,00
Total (s/iva)						11 768,00
iva - 6 %						706,08
TOTAL (c/iva)						12 474,08

Classificação Económica				
02.01.06				12 474,08
TOTAL (Classificação Económica)				12 474,08

A Joaninha Dois - Pastelaria, Padaria e Exploração de Bares, Lda							
Lote	Código	Designação	Un	Qtd	Preço unitário	Valor total (sem iva incluído)	IVA
2		Lote 2 - Pastelaria Frescos - Viseu					
	2.1	Pastéis Doces em doses individuais:					
	2.1.2	Diversos (Nata, Arroz, Queque, Bola de Berlim, Caramujo, Eclere, Feijão, Palmier, Milfolhas)	Un	2000	0,50	1 000,00	23%
	2.1.3	Tarte de fruta	Un	500	0,70	350,00	23%
	2.1.4	Queijada	Un	500	0,50	250,00	23%
	2.1.5	Viriato	Un	700	0,45	315,00	23%
	2.1.6	Pão de Deus	Un	600	0,45	270,00	23%
	2.1.7	Croissant simples	Un	10000	0,40	4 000,00	23%
	2.1.8	Croissant folhado simples	Un	400	0,40	160,00	23%
	2.1.9	Pão de Leite	Un	200	0,30	60,00	6%
	2.2	Salgados:					
	2.2.1	Lancheira normal	Un	8000	0,55	4 400,00	23%
	2.2.2	Folhado de carne	Un	100	0,55	55,00	23%
	2.2.3	Folhado misto	Un	8500	0,55	4 675,00	23%
	2.2.4	Pão com chouriço	Un	700	0,60	420,00	23%
	2.2.5	Rissol carne	Un	30	0,50	15,00	23%
	2.2.6	Rissol camarão	Un	50	0,50	25,00	23%
	2.2.7	Empada de carne	Un	50	0,55	27,50	23%
	2.2.8	Empada de galinha	Un	3500	0,55	1 925,00	23%
	2.2.9	Isfias de frango	Un	30	1,00	30,00	23%
	2.2.10	Isfias mistas	Un	100	1,00	100,00	23%
	2.2.11	Croquete de carne	Un	50	0,50	25,00	23%
	2.2.12	Bolo bacalhau	Un	30	0,60	18,00	23%
	2.3	Outros produtos					
	2.3.1	Pizza em fatia (dose individual) com aproximadamente 150 gr cada fatia	Un	2000	0,95	1 900,00	13%
	2.3.2	Panado de febra de porco	Kg	1000	9,80	9 800,00	13%
	2.3.3	Sopa de Legumes - litro	Lt	2500	1,85	4 625,00	13%
Total (s/iva)						34 445,50	
Total (s/iva)						60,00	
iva - 6 %						3,60	
Total (s/iva)						16 325,00	
iva - 13 %						2 122,25	
Total (s/iva)						18 060,50	
iva - 23 %						4 153,92	
TOTAL (c/iva)						40 725,27	
Classificação Económica							
02.01.06						40 725,27	
TOTAL (Classificação Económica)						40 725,27	

Cláusula 2.ª

Alterações ao contrato

- 1 - Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura. -----
- 2 - O contrato pode ser alterado por: -----
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato; -----
 - b) Decisão judicial ou arbitral; -----
 - c) Razões de interesse público. -----
- 3 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência. -----

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor desde a outorga do contrato até 31 de dezembro de 2023, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

Cláusula 4.ª

Local de entrega dos bens

1 - O contrato tem por objeto o fornecimento, sempre que solicitado, dos produtos mencionados adjudicados, nas seguintes instalações: -----

1.1 - Unicamente nos dias úteis semanais, exceto feriados: -----

- BAR dos SERVIÇOS CENTRAIS sito no Campus Politécnico - VISEU; -----

- Serviços da Presidência. -----

1.2 - Todos os dias da semana, incluindo sábados, exceto feriados: -----

- Dois BARES da ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE VISEU, sito no Campus Politécnico – VISEU; -----

2 – A previsão dos produtos a fornecer são os estimados com base nas condições de funcionamento dos espaços nos últimos 12 meses. -----

3 - Os armazéns disponíveis para armazenar os produtos são bastante limitados, pelo que os fornecedores deverão estar preparados para entregas contínuas, pretendendo-se a existência de stock zero em armazém. -----

4 - Poderão ser integrados outros locais de consumo em Viseu ou Lamego, ficando o adjudicatário obrigado ao seu fornecimento nas mesmas condições propostas para os equipamentos acima discriminados. -----

Cláusula 5.ª

Gestor do Contrato

O gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º A do Código dos Contratos Públicos é -----

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1 — Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu pagará ao fornecedor os produtos fornecidos pelos preços constantes na sua proposta montante de 53.199,35 € (cinquenta e três mil cento e noventa e nove euros e trinta e cinco cêntimos), sendo 46.213,50 € (quarenta e seis mil duzentos e treze euros e cinquenta cêntimos) o valor da proposta e 6.985,85 € (seis mil novecentos e oitenta e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos) o valor do IVA à taxa aplicável em vigor, a saber: -----

a) É de 11.828,00 € o valor dos produtos com incidência do IVA à taxa de 6% = 709,68 €.-----

b) É de 16.325,00 € o valor dos produtos com incidência do IVA à taxa de 13% = 2.122,25 €. -----

c) É de 18.060,50 € o valor dos produtos com incidência do IVA à taxa de 23% = 4.153,92 €.-----

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

3 – Os preços base foram obtidos através do conhecimento do mercado. -----

4 - Os preços contratuais poderão ser revistos, uma única vez, no início do 2º semestre (Cláusula 11.ª do CE).-----

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

- 1 — Após a entrega dos bens objeto de contrato, as quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelos respetivos bens das faturas mensais, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -
- 2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no final de cada mês e após a emissão da declaração de aceitação pela entidade adjudicante. -----
- 3 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
- 4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente. -----
- 5 — O Instituto Politécnico de Viseu, está obrigado ao pagamento de juros moratórios pelo atraso nos pagamentos das faturas aceites, no período correspondente à mora, nos termos do disposto no art.º 806.º do Código Civil. -----
- 6 — Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário ou o referido no nº3 da cláusula anterior, o valor apurado será descontado na fatura relativa ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação e/ou nas faturas subsequentes.-----

Cláusula 8.ª

Compromisso

Com a celebração do presente contrato é assumido o compromisso em anexo, nos termos do n.º 2 do art.º 9.º. conjugado com a alínea a) do artigo 3.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

Cláusula 9.ª

Classificação orçamental e ano económico

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do ano de 2023, até ao montante de 53.199,35 € (cinquenta e três mil cento e noventa e nove euros e trinta e cinco cêntimos), pela rubrica O.F. 12.1.03.82.00, C.F. 2.01.5, C.E. 02.01.06 - Alimentação-Géneros para confeccionar. ----

Cláusula 10.ª

Revisão de preços

Os preços unitários contratuais poderão ser revistos, uma única vez e se for solicitado pelo adjudicatário, no início do 2º semestre, pela aplicação da seguinte fórmula: -----

$(P_n + 1) = P_n \times CA$ -----

E-----

$CA = 1 + (0,49 \times IPCA + 0,51 \times IPC)$ -----

Em que: -----

CA – Coeficiente de atualização;-----

IPCA - Índice de preços no consumidor (variação média dos últimos 6 meses) da classe de produtos alimentares, relativo ao mês de dezembro do ano anterior àquele em que se fizer a atualização; ---

IPC – Índice de preços no consumidor (variação média dos últimos 6 meses), excluída habitação, relativo ao mês de dezembro do ano anterior àquele em que se fizer a atualização; -----

$(P_n + 1)$ – Preço atualizado; -----

P_n – Preço do ano anterior-----

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----

$P = 5 \times V$; em que P corresponde ao montante da penalidade; V é igual ao valor dos produtos fornecidos não conforme com o caderno de encargos/contrato. O respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do valor contratual. -----

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor máximo de 20 % do valor contratual. -----

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens que tenham determinado a resolução do contrato. -----

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento. -----

5 - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula 12.ª

Prevalência

1 - Fazem sempre parte integrante do contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada apresentada pelo segundo outorgante. -----

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados. -----

Cláusula 13.ª

Foro competente

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula 15.ª do caderno de encargos, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 - A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

2 - Está dispensado de fiscalização prévia (visto) do Tribunal de Contas, de acordo com o art.º 48.º da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto, conjugado com o art.º 318.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março de 2020 - OE para 2020. -----

3 - Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes. -----

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,
